



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

OF. SUPRAM - ASF/DIAO N° 647/2017

Divinópolis, 28 de Setembro de 2017.

**Referência:** PA 15105/2006/006/2017

**Protocolo SIAM:** 1116962/2017

**Assunto:** Arquivamento de Processo

Prezados Senhores,

Considerando que em 12/09/2017 foi encaminhado a esta empresa OF/SUPRAM-ASF nº 603/2017, informando sobre o início do procedimento de arquivamento do PA n.º 15105/2006/006/2017;

Considerando, nos termos da Nota Jurídica DINOR n.º 08/2009, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para comprovação, por parte do empreendedor, do protocolo das informações solicitadas;

Considerando, desta maneira, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se torna impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

Considerando que o empreendimento em questão solicitou o arquivamento do feito, conforme protocolo R0219916/2017;

Considerando o pedido de desistência justificada, apresentado pelo empreendedor;

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao **arquivamento** do processo de **Licenciamento Ambiental (LOC)** PA n.º 15105/2006/006/2017, do empreendimento **INDÚSTRIA DE CALÇADOS BOTINHO LTDA**, para as atividades Fabricação de calçados em geral e Moldagem de termoplástico não organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação, localizado no município de NOVA SERRANA/MG, motivado pelas questões ora apresentadas, sendo anexada cópia da publicação no Diário Oficial.

Informamos que conforme Planilha de Custos e dados do Sistema de Informações Ambientais (SIAM), não há débito referente ao Processo Administrativo em questão.

Ressalta-se que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

*Rafael Rezende Teixeira*  
Rafael Rezende Teixeira  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
do Alto São Francisco – SUPRAM/ASF

À  
INDÚSTRIA DE CALÇADOS BOTINHO LTDA  
A/C CRISTINA DOS SANTOS SILVA  
RUA CORONEL JOÃO NOTINI, 974 – BAIRRO CENTRO  
DIVINÓPOLIS/MG  
CEP: 35500-617

Recebido  
29/09/2017  
*Rafael Rezende Teixeira*  
Paulo Henrique da Oliveira